



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº376/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS

7 de junho de 2024

**Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da Criação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) no âmbito do Instituto Federal do Sul de Minas (IFSULDEMINAS), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI), e aprova o respectivo Regimento Geral.**

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar "ad referendum" a Criação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), vinculada institucionalmente à Pró - Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) do IFSULDEMINAS, com estrutura, organização e funcionamento na forma do Anexo a essa Resolução;

**Art. 2º** Aprovar "ad referendum" o respectivo Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do IFSULDEMINAS;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cleber Ávila Barbosa**  
Presidente do Conselho Superior  
IFSULDEMINAS

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regimento objetiva definir as ações da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) no âmbito do Instituto Federal do Sul de Minas (IFSULDEMINAS) em complementação aos dispositivos da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) inseridos nas Resoluções nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, nº 2, de 13 de abril de 2012, nº 3, de 16 de abril de 2012; nº 5, de 7 de novembro de 2014; nº 7, de 13 de novembro de 2014, nº 1, de 21 de julho de 2015, nº 1, de 27 de dezembro de 2017, nº 2, de 27 de dezembro de

2017, nº 1, de 24 de dezembro de 2021, nº1, de 3 de março de 2022, nº 3, de 14 de abril de 2022, nº 4 de 12 de agosto de 2022, nº 1, de 27 de março de 2023, nº 2, de 21 de junho de 2023, e no Despacho orientador para a COREMU sobre elaboração de edital de seleção de residente em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, datado de junho de 2024.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 2º** A COREMU do Instituto Federal do Sul de Minas, instalada na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) da Instituição, terá a seguinte composição:

I - coordenador da COREMU/IFSULDEMINAS, integrante do corpo docente assistencial (tutores, preceptores e docentes) dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Instituto Federal do Sul de Minas (IFSULDEMINAS);

II - vice-coordenador da COREMU/IFSULDEMINAS, integrante do corpo docente assistencial (tutores, preceptores e docentes) dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Instituto Federal do Sul de Minas (IFSULDEMINAS);

III - o coordenador de cada um dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde IFSULDEMINAS;

IV - um representante do corpo docente assistencial (tutores, preceptores e docentes) de cada um dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde IFSULDEMINAS;

V - um representante dos Discentes/Residentes;

VI - um representante do gestor local de Saúde;

VII - um representante de unidades de saúde atuantes como Instituição Executora dos Programas de Residência Multiprofissional em saúde e em Área profissional de Saúde do IFSULDEMINAS.

§ 1º Os Programas em Área Profissional da Saúde terão apenas 01 (um) representante de coordenador por categoria profissional.

§ 2º Os Programas em Área Profissional da Saúde terão apenas 01 (um) representante do corpo docente assistencial por categoria profissional.

§ 3º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério deste colegiado.

**Art. 3º** Os membros da COREMU serão escolhidos seguindo os critérios:

§ 1º O Colegiado da COREMU elegerá seu coordenador e vice-coordenador entre os seus pares, encaminhando os respectivos nomes para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSULDEMINAS.

§ 2º Os representantes do inciso "III", do artigo 2º, do Capítulo II, serão eleitos pelo Colegiado Interno de seus respectivos programas e terão direito à voz e voto.

§ 3º Os representantes do incisos "IV" e "V", do artigo 2º, do Capítulo II, deverão ser eleitos por seus respectivos pares e terão direito à voz e voto.

§ 4º O representante do inciso "VI", do artigo 2º, do Capítulo II, será indicado pelos respectivos órgãos competentes e terão direito à voz e voto.

§ 5º O representante do inciso "VII", do artigo 2º, do Capítulo II, será indicado pela direção de sua respectiva Instituição executora e terão direito à voz e voto.

§ 6º Os representantes dos incisos "III", "IV", "V", "VI" e "VII", do artigo 2º, do Capítulo II, deverão ter um respectivo suplente, o qual terá direito à voz e terá direito a voto na ausência ou impedimento de seus titulares.

§ 7º. A primeira composição da COREMU será indicada pelo grupo estruturante que atuará no(s) programa(s) de residência e, na inexistência desse grupo no momento da estruturação dos programas, os membros poderão ser indicados pelos diretores gerais dos Campi interessados ou pela própria Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI). Terão mandato conforme especificado anteriormente, após esse período máximo, deverá acontecer a eleição.

**Art. 4º** Os mandatos dos membros da COREMU serão de:

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador da COREMU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O coordenador de programa e o representante do corpo docente assistencial terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O mandato do representante dos residentes será de 1 (um) ano. Recomenda-se que um discente R2 seja eleito como representante titular e a suplência seja exercida por um discente R1.

§ 4º Os representantes do gestor local e das unidades de saúde deverão ser indicados a cada 02 (dois) anos ou a qualquer momento, quando necessário.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COREMU**

**Art. 5º** São atribuições da COREMU:

I - coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do IFSULDEMINAS;

II - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes;

III - definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV - fazer cumprir este regimento;

V - avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-as à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para ciência e posteriormente à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS/MEC;

VI - solicitar credenciamento e reconhecimentos de programas junto à CNRMS/MEC;

VII - supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em saúde e em Área Profissional da Saúde do IFSULDEMINAS.

§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

**Art. 6º** A COREMU reunir-se-á mensalmente de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio de correio eletrônico, com anuência de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quorum presente.

**Art. 7º** As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com *quorum* presente, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

Parágrafo único. Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente.

**Art. 8º** O membro da COREMU que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o mandato.

#### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

**Art. 9º** O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Vice-Coordenador, Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), Tutores, Preceptores, Docentes e Residentes.

§1º O Programa deverá constituir um Colegiado Interno, com representação das áreas profissionais que o compõem. Cada Representante deve ser eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§2º O Programa deverá ter um Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU.

§3º A titulação mínima exigida para as funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Tutor de Programa é de Mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§4º A titulação mínima exigida para a função de Preceptor é de Especialista.

#### **CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

**Art. 10.** Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde do IFSULDEMINAS terão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante — NDAE.

**Art. 11.** O Núcleo Docente Assistencial Estruturante — NDAE é constituído minimamente por:

I - coordenador do programa de residência;

II - representantes de tutores ou preceptores de cada área de concentração, designados por Portaria da Coordenação da COREMU;

#### **CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE LICENÇAS**

**Art. 12.** Ao profissional de Saúde Residente serão asseguradas todas as licenças previstas em lei.

Parágrafo Único. As situações deverão ser devidamente comunicadas à Coordenação da COREMU no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e oficializadas com documentos pertinentes até 14 (quatorze) dias a contar do acontecimento.

#### **CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO**

**Art. 13.** O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/IFSULDEMINAS e homologação pela CNRMS/MEC.

§1º A COREMU deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento.

§2º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa.

#### **CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA FÉRIAS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

**Art. 14.** O Profissional de Saúde Residente fará jus a pelo menos um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

**Art. 15.** O planejamento de férias ou saída para eventos deverá ser realizado junto aos tutores e preceptores de modo que não haja descontinuidade nas ações, respondendo, prioritariamente, às necessidades de serviço e de formação.

**Art. 16.** Normas específicas de afastamento para férias e participação em eventos devem ser estabelecidas no regimento interno de cada Programa, de acordo com suas necessidades de serviço e de formação.

**Art. 17.** O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prática prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

**Art. 18.** A liberação do residente para participar de eventos não abona a frequência em disciplinas teóricas.

## **CAPÍTULO IX - DOS CASOS DE DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO**

**Art. 19.** Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo;

§ 1º Os casos de desistência do profissional residente deverão ser formalizados por meio de ofício reconhecido em cartório e encaminhado a sua respectiva coordenação, que deverá encaminhar às devidas instâncias para cancelamento da bolsa, observando as orientações dos referidos segmentos institucionais.

§ 2º Nos casos de abandono e desligamento do profissional residente, a coordenação do Programa deverá formalizar por meio de ofício à COREMU, que deverá encaminhar às devidas instâncias para cancelamento da bolsa, observando as orientações dos referidos segmentos institucionais.

**Art. 20.** Os critérios para desligamento do profissional residente deverão ser estabelecidos no regimento interno do Programa.

## **CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO RESIDENTE**

**Art. 21.** A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

**Parágrafo Único.** É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

## **CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

**Art. 22.** A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores.

§1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

**Art. 23.** Normas específicas da avaliação do desempenho nas atividades práticas devem ser estabelecidas no regimento interno de cada Programa, de acordo com suas características e necessidades.

## **CAPÍTULO XII - DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 24.** A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

**§1º** O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

**§2º** O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso de acordo com a Resolução CNE nº 01 de 06 de abril de 2018, no qual o Residente será reprovado se obtiver nota final inferior a 7 (sete) em 10 (dez) pontos, e/ou obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórica-prática.

**Art. 25.** Ao final do treinamento, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, um trabalho de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO**

**Art. 26.** A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionadas:

- I - ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;
- II - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
- III - à aprovação obtida em todas as avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceitos definidos neste regimento;
- IV - aprovação do trabalho de conclusão de curso perante uma comissão examinadora.

## **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU do IFSULDEMINAS.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU do IFSULDEMINAS.

**Art. 29.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 07/06/2024 16:59:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 457259

Código de Autenticação: a1aed95420



